



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR HELDER COUTO - PSL
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - sala 27 - Luciano Cavalcante.
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará
Fone: (85) 3444 8329
E-mail: helder_couto@vereador.cmfor.ce.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010 /2006

Altera o parágrafo 2º do Art. 680 do Código de Obras e Postura do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º do Art. 680 do Código de Obras e Postura do Município de Fortaleza. "§2º - Sob nenhum pretexto dar-se-ão aos bairros nomes de pessoas vivas ou mortas, ressalvas as atuais denominações.". NR. "§2º - *Sob nenhum pretexto dar-se-ão aos bairros nomes de pessoas vivas.*".

Art. 2º - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE março DE 2006.

Helder Couto
(Vereador)

JUSTIFICATIVA

Para evitar segundas intenções e manipulações objetivando benefícios pessoais, eleitores e de outra ordem, acreditamos que este artigo deve ser alterado.

Helder Couto
(Vereador)

DEP. LEGISLATIVO
EM 07/03/06

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0983 /2007

Ao Projeto de Lei Complementar n. 0010/06

Autor: Vereador Hélder Couto

Apresenta-nos o Exmo. Sr. Vereador Hélder Couto, projeto de Lei Complementar n. 0010/06, que: "Altera o § 2º do art. 680 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza".

Depois de árduo estudo, na busca de subsídios legais, a fim de discorrermos sobre a matéria ora apreciada, sem nos olvidar, no cuidado precípua com toda a legislação vigente, atitude esta própria desta Augusta Comissão, não encontramos nenhum vício de iniciativa, haja vista que o art. 46 (*caput*) de nossa Lei Orgânica assim se manifesta, *in verbis*:

"Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos." (grifo nosso)

Ainda assim não encontramos vícios de natureza formal, haja vista o art. 51, inciso IV, que assim arrazoa:

"Art. 51. Serão leis complementares, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

.....
IV - Código de Posturas;"
(grifamos)

Depois de estudada a legislação municipal, nenhum vício legal e constitucional foi encontrado, motivo pelo qual expomos nosso parecer adiante.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Assim, pelas razões expostas, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em tablado.

É o Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Setembro DE 2007.

Idalmir Feitosa

Idalmir Feitosa (Relator)

[Signature]

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0010/2006.

Dá nova redação ao § 2º, do art. 680, do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º É dada nova redação ao § 2º, do art. 680, do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Sob nenhum pretexto dar-se-ão aos bairros nomes de pessoas vivas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE outubro DE 2007.

Jordana Lybia
Eliana Gomes

[Signature]

[Signature] Presidente